

Pregão Eletrônico

05/2023

CNPJ:

10.817.032/0001-38

Telefone: (047) 3652-1787

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 234- Centro CEP:

89340-000 - Itaiópolis

Número Processo:

10/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM COM ACESSIBILIDADE, DE FÁCIL ACESSO E EM ATÉ 1,5 QUILÔMETROS DE DISTÂNCIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PARECER DA COMISSÃO

A sessão iniciou às 13 (treze) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e três) com a avaliação da única proposta anexada na Plataforma da Bolsa de Licitações do Braisl, verificando se as mesmas estavam de acordo com o Edital. Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos iniciou-se a fase de lances do certame. A proponente HOTEL NELO LTDA obtive a melhor proposta. A sessão foi SUSPENSA para dar início a fase de habilitação para avaliar a documentação com melhor lance. Foi estabelecido o retorno da sessão às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e três) com o início da fase para manifestação de recurso. Foi constatado pela equipe de apoio e pregoeiro que a declaração enviada pela empresa de cumprimento com os termos do edital não está de acordo com o anexo "V" do edital. Nesse sentido, o tribunal decidiu que "o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021). Por se tratar de um documento pré existente solicitamos, fundamentado tal decisão pelo acordão supracitado, que a empresa envie declaração unificada no prazo de 2 dia úteis conforme item 16.3 do edital. A sessão torna a estar SUSPENSA até o final do prazo estipulado ou envio da declaração conforme exigido em Edital.

> ÁFONSO SEIDL Equipe de Apoio

> > REGINALDO IATSKI Equipe de Apoio

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER Pregoeiro